



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO JACOBINA – BAHIA E O
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA, PARA
CESSÃO RECÍPROCA DE PESSOAL.

CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Senador Pedro Lago, nº 94, Centro Jacobina – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 14.197.586/0001-48, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, o Sr. **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº. 015953866, inscrito no CPF sob o nº. 213.749.463-72, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE JACOBINA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 21 de Abril – Centro, Quixabeira/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.443.723/0001-03, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 501.760.645-91, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, todos no final assinados, ajustam e acordam, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Jacobina e Quixabeira, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

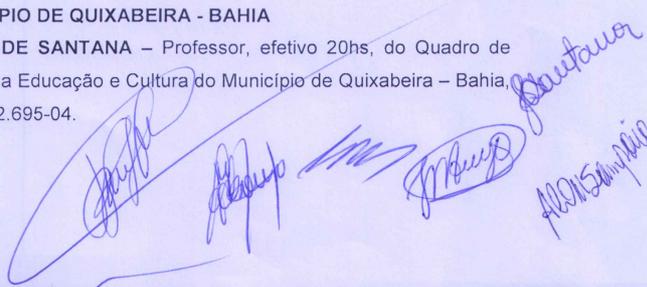
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo normatiza a permuta entre os Municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:

SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO JACOBINA – BAHIA:

1 – **JAILCE MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO** – Coordenadora Pedagógica, 40 horas, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do município de Jacobina – Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 000.848.005-26.

SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA

1 – **JUSCILEIDE SOUSA COSTA DE SANTANA** – Professor, efetivo 20hs, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Quixabeira – Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.212.695-04.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Pessoal posto à disposição de cada cessionário será por este aproveitado da forma como melhor aprover para atender às necessidades do serviço público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O município de Jacobina cederá a servidora **JAILCE MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO** ao município de Quixabeira, com a carga horária exclusiva de 20h, permanecendo a mesma com mais 20 h de carga horária atuando em Jacobina, na função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Antônio Alves da Silva, no distrito do Junco – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

I – Cada **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias, consignadas no seu orçamento, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados por cada **CESSIONÁRIO**, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se ainda os direitos assegurados ao seu vencimento, de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos os servidores;

II - O servidores postos à disposição de cada **CESSIONÁRIO**, manterão seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo os **CESSIONÁRIOS**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais por meio de Termo de Ocorrência;

III – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;

IV – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade da administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

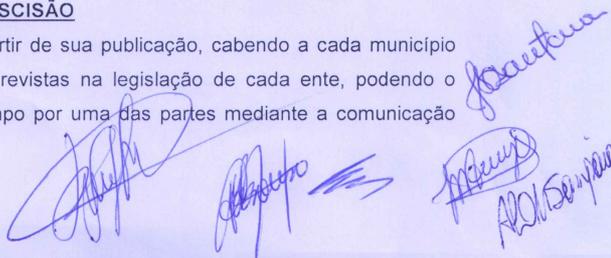
O Servidor a ser cedido deverá manifestar a sua concordância com a cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da Sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 24 meses a partir de sua publicação, cabendo a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente, podendo o presente Termo ser desfeito a qualquer tempo por uma das partes mediante a comunicação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

prévia de 60 (sessenta) dias ou por descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, que acarretará na rescisão automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo no caso o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos até a data da rescisão e devolver o servidor no prazo máximo de 10 dias.

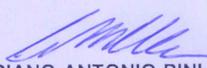
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

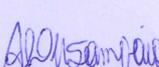
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

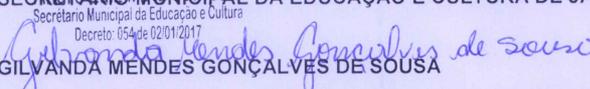
Elegem as partes, o Foro da Comarca de Jacobina, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

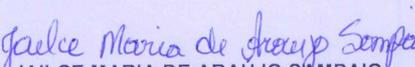
Jacobina, BA, 08 de março de 2018.

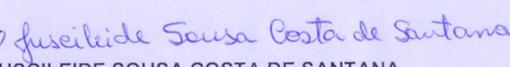

LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
PREFEITO DE JACOBINA


REGINALDO SAMPAIO SILVA
PREFEITO DE QUIXABEIRA


ANDRÉ LUIZ MOTA SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE JACOBINA


GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE QUIXABEIRA


JAILCE MARIA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF/MF nº. 000.848.005-26


JUSCILEIDE SOUSA COSTA DE SANTANA
CPF/MF nº. 662.212.695-04